



## LEI MUNICIPAL N° 2.111/2025

*Dispõe sobre a criação e implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" em todas as instituições de curta permanência localizadas no Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a criação e a implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE", em instituição de curta permanência de idosos no Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único - Instituição de curta permanência do idoso é a qual serve de creche, abrigo diário para interação entre idosos que dormem em residência própria.

**Art.2º** - O "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte que, de forma assistencial e em parcerias com os Governos Estadual, Federal, Municipal e iniciativa privada, promoverão a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de curta permanência, em consonância o art.10, capítulo II do Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de novembro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

*PREFEITA*

**••• prefeituradepaudosferros ••• [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)**

*Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76*

*AV Getúlio Vargas, 1323 - Centro*